RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 625/2017
Autor: Vereadora Lorena Brandão
Ementa: "Indica Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Patrulha Municipal Maria da Penha, a ser realizada pela Guarda Civil Municipal, na forma do art. 3, § 1º 8, VI e VII, 9º, 11 da Lei federal 11.340/2006 c/c a lei federal 13.022/14 e ainda com a Lei Municipal 9.070/16, que terá como objetivo a prevenção da violência doméstica contra a mulher no Município e Salvador, integrando-se a eventuais ações Estaduais e Federais neste sentido."

1. DA BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo neste Setor é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis*: **Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa, de mesma modalidade, que verse sobre o consignado na epígrafe. No entanto, há, em tramitação nesta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 319/2017**, que "Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da guara civil municipal [...]", de modo que versa sobre o mesmo tema deste projeto de indicação analisado.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar os arts. 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "**Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**. " (grifo nosso)

– Por força do dispositivo regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa